



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONVÊNIO SEI Nº 296/2025

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal De Goiás e a Procuradoria-Geral do Estado para concessão de estágios de Pós-Graduação, nos termos do Decreto Estadual nº 9.618/2020; do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e da Instrução Normativa nº 05-GAB/2021.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, com sede no Campus Samambaia, situado na Avenida Esperança s/n, Câmpus Samambaia - Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, neste ato denominada **UFG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, representada pela **Reitora Sandramara Matias Chaves** e a parte concedente de estágio **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo **Procurador-Geral do Estado de Goiás, RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei nº 11.788 de 25/09/08, com as alterações dadas pela Lei nº 9.394/96 e pelo Decreto Estadual nº 9.618/2020, regulado pela Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, bem como, Decreto Estadual nº 10.248/2023, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a realização de estágios na PGE, a alunos de pós-graduação da UFG regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo Único: O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico cultural, científica e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a PGE, nos termos da legislação de regência, notadamente o Decreto Estadual nº 9.618/2020, em seu artigo 15, e a Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, em seu artigo 8º.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio se dará em setores da Procuradoria-Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. (Decreto nº 9.618/2020, art. 1º, §3º).

CLÁUSULA QUARTA: O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, ou por empresa especializada, sob a supervisão do CEJUR, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital, observando-se a ordem de classificação. (Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, artigo 15).

CLÁUSULA QUINTA: A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a respectiva instituição de ensino Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como a carga horária, valor da bolsa-estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes. (Decreto nº 9.618/2020, art. 11, e a Instrução Normativa nº 05-GAB/2021, artigo 16).

Parágrafo Primeiro: O(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento da PGE.

Parágrafo Segundo: Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao concedente após o atendimento de todos os requisitos necessários, inclusive a entrega de toda a documentação regularizada.

CLÁUSULA SEXTA: O estágio de pós-graduação terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 12).

Parágrafo Primeiro: O prazo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio do estudante poderá ser prorrogado, desde que respeitado o período total máximo de estágio de 2 (dois) anos, e atendidas as condições e procedimentos estabelecidos no Capítulo X (artigos 34 a 40) da Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, incluindo a apresentação de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação e a manifestação favorável da supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A jornada de estágio é de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar e em período a ser estabelecido por negociação entre a PGE e o(a) ESTAGIÁRIO(A).

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Segundo: O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada, em consonância com o Decreto Estadual n.º 9.618/2020, artigo 6º, §3º, e a Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021.

CLÁUSULA NONA: É vedada a contratação de estagiário: (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 21).

a) ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual;

b) para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

c) que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada;

d) que ocupar simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O desligamento do estagiário ocorrerá: (Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021, artigo 38).

a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

b) de ofício, no interesse da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de transgressão das normas da instituição mediante processo administrativo assegurando ampla defesa e o contraditório;

c) a pedido do interessado;

d) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

e) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato;

f) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

g) por óbito;

h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

- i) por interesse e conveniência do Estado de Goiás;
- j) por descumprimento de prazos estabelecidos nesta instrução normativa;
- h) após dois resultados finais, consecutivos ou alternados, com o conceito INSUFICIENTE em avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: A avaliação de desempenho do estagiário ocorrerá a cada 6 (seis) meses de prática do ato educativo supervisionado, observando os fatores e metodologia detalhados no Capítulo XIII (artigos 39 a 45) da Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021. Esta avaliação consistirá na atribuição final de conceito SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, para o resultado global dos fatores avaliados, conforme critérios de pontuação estabelecidos. Os resultados de avaliação e as notificações ao estagiário seguirão as disposições da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São obrigações da UFG:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio após indicação pela instituição certificadora da pós-graduação;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São obrigações da PGE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito de atuação, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da UFG, em conjunto com o profissional da área;
- d) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- e) contratar apólice de Seguro contra Acidentes pessoais para os alunos em Estágio Curricular Não-Obrigatório;
- f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PGE pagará bolsa e auxílio-transporte, a cada ESTAGIÁRIO(A), na forma do Decreto Estadual n.º 9.618/2020 e Instrução Normativa n.º 05-GAB/2021.

Parágrafo Único: O auxílio-transporte será pago com a bolsa-estágio, pecuniariamente, em valor proporcional aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) anos, a contar

da data de sua assinatura, podendo ser alterado, sob a égide da Lei 14.133/2021, mediante Termos Aditivos, prorrogado ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, com a indicação do gestor do Convênio, que por parte da PGE fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : Para dirimir as dúvidas e questões porventura surgidas na execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da sede da administração, consoante inteligência do artigo 11, XV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

SANDRAMARA
MATIAS
CHAVES:167056
88149
Dra. Sandramara Matias Chaves
Reitora da Universidade Federal de Goiás

Assinado de forma
digital por
SANDRAMARA MATIAS
CHAVES:16705688149
Dados: 2026.03.03
11:27:07 -03'00'

Goiânia, data na assinatura

RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565
104
Dr. Rafael Arruda Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Assinado de forma digital por
RAFAEL ARRUDA
OLIVEIRA:93514565104
Dados: 2026.02.25 17:56:48
-03'00'

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Partícipe I
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 01.567.601/0001-43
Endereço: Avenida Esperança s/n, Câmpus Samambaia - Prédio da Reitoria. CEP 74690-900 Goiânia - Goiás - Brasil.
Telefone: 62 3521 2780
Qualificação: Autarquia Federal
Esfera: Pública
Representante: Sandramara Matias Chaves
Cargo: Reitora

Partícipe II
Órgão/Entidade: Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
CNPJ n.º: 01.409.580/0001-38
Endereço: Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, n.º 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP 74.110-130 — Goiânia/GO
Qualificação: Administração Direta
Esfera: Estadual
Representante: Rafael Arruda Oliveira
Cargo: Procurador-Geral do Estado de Goiás

2. Descrição e fases do Projeto

Título: Convênio para a concessão de estágio de pós-graduação a estudantes.
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a realização de estágios na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) a alunos de pós-graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior. O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, proporcionando-lhes a aquisição de experiências relevantes e o desenvolvimento de atividades práticas que guardem estreita relação com seu respectivo curso de pós-graduação, fomentando o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.
Justificativa: A celebração deste convênio se motiva pela existência de interesses recíprocos entre a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e as instituições de ensino superior, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Decreto Estadual nº 9.618, de 18 de fevereiro de 2020, e a Instrução Normativa nº 05-GAB/2021. A PGE, por intermédio de seu Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), busca aprimorar a organização e a transparência do Programa de Estágio de Pós-Graduação, assegurando que os ajustes firmados observem os mais elevados padrões de eficiência, probidade administrativa, transparência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia e razoabilidade, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023. Embora a Lei Federal nº 11.788/2008 preveja a nomenclatura "convênio", a natureza intrínseca deste ajuste, no contexto da administração pública estadual de Goiás e à luz do Decreto Estadual nº 10.248/2023, aproxima-se da figura do "termo de cooperação", em razão da ausência de transferência de recursos financeiros por parte da PGE-GO para as instituições convenientes, conforme Despacho nº 1390/2025/GAB (SEI nº 78384110). A PGE contará com a atuação dos estudantes selecionados em processo seletivo, que contribuirão nas atividades institucionais de sua competência, enquanto os estudantes terão a oportunidade de aplicar a teoria em um ambiente de trabalho real e supervisionado, contribuindo para a formação de profissionais aptos a enfrentar os desafios do ambiente jurídico e administrativo.
Principais etapas:
1. Divulgação permanente da possibilidade de celebração de convênios de estágio no site oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, detalhando requisitos e procedimentos.
2. Instrução processual e celebração do Convênio com a Instituição de Ensino Superior e do Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e a instituição, em conformidade com as normativas allures mencionadas.
3. Publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da PGE, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura, consoante inteligência do artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.
4. Recrutamento e seleção de estagiários, conduzidos pelo CEJUR ou por empresa especializada sob sua supervisão, mediante edital público e observância da ordem de classificação.
5. Acompanhamento e fiscalização da execução do estágio, centralizados no CEJUR, com a indicação de um gestor responsável pela PGE para cada convênio.

Título: Convênio para a concessão de estágio de pós-graduação a estudantes.

6. Realização de avaliação de desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses, conforme a Instrução Normativa nº 05-GAB/2021.

7. Realização de reuniões com os gestores indicados, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, caso seja do interesse de ambos partícipes.

Período de Execução: O convênio terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Convênio e Lei nº 14.133/2021. Os estágios individuais terão duração limitada a 2 (dois) anos, exceto para estagiários portadores de deficiência, conforme artigo 12 da Instrução Normativa nº 05-GAB/2021.

Aplicação de recursos financeiros: Não há previsão de repasse de recursos financeiros por parte da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para as instituições convenientes. Cada Partícipe arcará com os ônus conforme as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado. Logo, não há cronograma de desembolso de recursos financeiros por parte da PGE, em conformidade com o § 1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.248, de 2023.

Metas:

1. Aprimorar a organização e a transparência do Programa de Estágio de Pós-Graduação da Procuradoria-Geral do Estado.

2. Assegurar que os ajustes firmados com as instituições de ensino e os estagiários observem os mais elevados padrões de eficiência, probidade administrativa, transparência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia e razoabilidade.

3. Proporcionar aos estudantes a aquisição de experiências relevantes e o desenvolvimento de atividades práticas que guardem estreita relação com seu respectivo curso de pós-graduação.

4. Fomentar o aperfeiçoamento dos estagiários nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano, contribuindo para a formação de profissionais aptos a enfrentar os desafios do ambiente jurídico e administrativo.

5. Padronizar os procedimentos internos do Centro de Estudos Jurídicos, conferindo maior segurança jurídica e clareza na condução das atividades inerentes à concessão de estágios no âmbito da PGE-GO.

6. Realização de programas, projetos, pesquisas e atividades de interesse comum das partes.

7. Realização de cursos, palestras e eventos de interesse comum.

8. Promoção de eventos realizados pela PGE, desde que abertos ao público, para os discentes das instituições conveniadas.

Goiânia, data na assinatura.

SANDRAMARA
MATIAS
CHAVES:16705688149

Assinado de forma digital por
SANDRAMARA MATIAS
CHAVES:16705688149
Dados: 2026.03.03 11:26:31
-03'00'

Dra. Sandramara Matias Chaves
Reitora da Universidade Federal de Goiás



Documento assinado digitalmente

HELENA TELINO MONTEIRO

Data: 26/02/2026 16:14:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Helena Telino Monteiro
Procuradora-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos

Referência: Processo nº 23070.050979/2025-03

SEI nº 5865933